

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º - Denominação natureza e duração

1. A Associação Portuguesa de Apostas e Jogos Online, doravante abreviadamente designada por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei para a defesa e promoção do setor de jogos e apostas online e, em particular, das empresas que legitimamente explorem jogos e apostas online em Portugal.
2. A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º - Objeto

1. A Associação tem por objeto a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas de jogos e apostas online.
2. A Associação poderá ainda desenvolver outras atividades, acessórias ou afins, do objeto mencionado no número anterior.

Artigo 3.º - Sede e delegações

1. A Associação tem a sua sede na Av. da República, 3000, Edifício Estoril Office, Escritório 34, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais, 2649-517 Alcabideche.

Se necessário for, a Associação poderá criar delegações.

Artigo 4.º - Fins

1. São fins da Associação:
 - a) Fomentar a melhoria dos parâmetros de atuação e de intervenção do setor, defendendo um mercado regulado e competitivo.
 - b) Atuar no combate à prática ilegal de jogo online e promover, junto das entidades competentes, diligências no sentido de criar um quadro legal e de atuação adequados, podendo, também, quando justificado, apresentar queixas ou participações contra quaisquer entidades.
 - c) Incentivar o desenvolvimento do ecossistema de aplicações, equipamentos, serviços e infraestruturas necessárias para o crescimento do jogo online e da economia digital.
 - d) Atuar junto da tutela – e nomeadamente da Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. e do Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos ou entidades equiparadas – para a implementação e revisão de legislação e regulamentação, de acordo com as necessidades do mercado, das



empresas de jogos e apostas online e dos utilizadores.

- e) Promover o diálogo com as diferentes partes envolvidas no setor (parceiros sociais, utilizadores, operadores, setor financeiro e organismos públicos), promovendo o jogo online seguro, moderado, não compulsivo e responsável.
- f) Promover o conhecimento científico, estudos e debates de temas que interessem ao setor, diagnosticando e acompanhando os problemas que o atingem, com a intenção de contribuir para a definição de uma estratégia comum que estabeleça as prioridades e proponha as medidas adequadas à sua prossecução.

1. Na prossecução dos seus fins ou para defesa dos interesses comuns ou coletivos de todos ou de um conjunto específico de Associados, fica a Associação autorizada, mediante mandato conferido para o efeito, a representar coletivamente as empresas Associadas e qualquer dos seus Associados junto de quaisquer terceiros, pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas e designadamente em juízo.

CAPÍTULO II – Dos Membros da Associação

Artigo 5.º - Requisitos e categorias de Associados

- 1. Podem ser membros da Associação, com o estatuto de Associados Efetivos, todas e quaisquer entidades que possuam licença emitida pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. ou entidade equiparada considerada competente para a autorização da atividade de exploração de jogos e apostas online, nos termos da legislação em vigor.
- 2. O Conselho Diretivo também pode aprovar a admissão de Associados Afiliados, desde que titulares da necessária licença referida no número anterior. Esta categoria beneficia de um regime de quotizações mais favorável, mas sem direito a voto ou a ser eleito para os órgãos sociais.
- 3. Nos termos previstos no Artigo 9.º, a Associação pode ainda ter outros membros, com o estatuto de Parceiros Efetivos ou Convidados.

Artigo 6.º - Direitos e deveres dos Associados Efetivos

- 1. São direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, eleger os membros dos órgãos da Associação e ser para estes eleitos nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - b) Requerer, ao Conselho Diretivo ou por si nos termos da lei, a convocação da Assembleia Geral;
 - c) Manifestar, no seio da Associação, os seus pontos de vista e opiniões em matérias que sejam do interesse dos Associados, nomeadamente apresentando propostas de atuação da Associação, bem como sugestões para iniciativas do Conselho Diretivo;
 - d) Ser informados sobre a atividade e iniciativas da Associação;
 - e) Receber informação sobre desenvolvimentos legislativos e políticos com relevância para o setor dos jogos e apostas online;
 - f) Ser representado pela Associação na prossecução dos interesses transversais a todos os



Associados, enquanto interlocutora preferencial com organismos públicos nacionais ou internacionais;

- g) Receber informação sobre a realização de reuniões ou outras diligências com entidades parceiras, entidades regulatórias, organismos públicos ou outros *stakeholders*;
 - h) Ser representado pela Associação no âmbito da estreita cooperação por esta estabelecida com associações congéneres, nacionais e internacionais;
 - i) Ter acesso a estudos realizados ou encomendados pela Associação;
 - j) Ser informado caso a Associação receba alertas sobre eventos desportivos suspeitos de manipulação;
 - k) Receber o relatório mensal sobre atividades e resultados da Associação;
 - l) Receber a *newsletter* sobre eventos que possam ter influência na regulamentação do mercado português;
 - m) Identificar e ser identificado pela Associação como Associado Efetivo.
2. São deveres dos Associados Efetivos:
- a) Proceder ao pagamento das joias e quotizações nos termos fixados nestes estatutos e no prazo definido na proposta apresentada pelo Conselho Diretivo;
 - b) Participar nas eleições para os órgãos da Associação e exercer os cargos para que sejam eleitos, com competência, empenho e em prol dos interesses da Associação;
 - c) Contribuir para a boa imagem do setor e da própria Associação;
 - d) Colaborar ativamente com a Associação, designadamente facultando os elementos necessários ao cabal cumprimento dos seus fins;
 - e) Nomear os seus representantes;
 - f) Cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
 - g) Tratar de forma confidencial todas as informações de natureza sigilosa de que tenham conhecimento na qualidade de Associados ou no exercício de cargos sociais ou funções associativas;
 - h) Cumprir as demais obrigações resultantes destes estatutos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos Associados Afiliados

1. São direitos dos Associados Afiliados:
- a) Fazer propostas à Associação para iniciativas, alterações legislativas/regulatórias, ou outras ações relevantes para o setor;
 - b) Solicitar, até duas vezes por ano, um curto espaço de exposição em reuniões de Conselho



Diretivo da Associação;

- c) Ser informados, posteriormente à realização, sobre a atividade e iniciativas da Associação;
 - d) Receber informação sobre desenvolvimentos legislativos e políticos com relevância para o setor dos jogos e apostas online;
 - e) Ser representado pela Associação na prossecução dos interesses transversais a todos os Associados, enquanto interlocutora preferencial de organismos públicos nacionais ou internacionais;
 - f) Receber informação sobre a realização de reuniões ou outras diligências com entidades parceiras, entidades regulatórias, organismos públicos ou outros *stakeholders*;
 - g) Ser representado pela Associação no âmbito da estreita cooperação por esta estabelecida com associações congéneres nacionais ou internacionais;
 - h) Ter acesso a estudos realizados ou encomendados pela Associação;
 - i) Ser informado caso a Associação receba alertas sobre eventos desportivos suspeitos de manipulação;
 - j) Receber o relatório mensal sobre atividades e resultados da Associação;
 - k) Receber a *newsletter* sobre eventos que possam ter influência na regulamentação do mercado português;
 - l) Identificar e ser identificado pela Associação como Associado Afiliado.
2. São deveres dos Associados Afiliados:
- a) Proceder ao pagamento das joias e quotizações nos termos fixados nestes estatutos e no prazo definido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo;
 - b) Contribuir para a boa imagem do setor e da própria Associação, desenvolvendo os melhores esforços na promoção das posições oficiais tomadas pela Associação;
 - c) Cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
 - d) Tratar de forma confidencial todas as informações de natureza sigilosa de que tenham conhecimento na qualidade de associados;
 - e) Cumprir as demais obrigações resultantes destes estatutos e das normas legais e regulamentares aplicáveis

Artigo 8.º - Perda da qualidade de Associado

1. Para além de outras causas legalmente previstas, perde a qualidade de Associado:
- a) O que o solicitar, mediante comunicação por escrito dirigida à Associação até 31 de outubro de cada ano, que produzirá efeitos a 31 de dezembro do ano em curso;
 - b) O que deixe de reunir os requisitos previstos no Artigo 5.º destes estatutos;

- c) O que for excluído, por deliberação da Assembleia Geral, em virtude do incumprimento ou violação das suas obrigações estatutárias, regulamentares e legais ou com fundamento na prática de quaisquer atos que prejudiquem gravemente os interesses ou prestígio da Associação ou dos Associados;
 - d) O que não efetuar o pagamento da quota decorrido o prazo máximo de seis meses após a data limite de pagamento indicada pelo Conselho Diretivo.
2. A perda da qualidade de Associado nos termos do número anterior, salvo no caso previsto na alínea a), produz efeitos assim que for comunicada ao Associado, mediante comunicação escrita a este, dirigida pelo Conselho Diretivo.
 3. A perda da qualidade de Associado determina a perda das joias, quotizações ou quaisquer outras contribuições extraordinárias pagas ou já vencidas, bem como a perda de todo e qualquer direito sobre o património da Associação, e não prejudica o pagamento de valores em dívida à data da perda da qualidade.
 4. A perda da qualidade de Associado implica a imediata cessação de quaisquer cargos ou funções que o Associado em causa e seus representantes exerçam na Associação, bem como a caducidade automática da adesão a qualquer protocolo celebrado sob a égide da Associação, sempre e na medida em que a qualidade de Associado seja condição necessária de aplicação do protocolo em causa.
 5. A perda da qualidade de Associado não lhe confere direito a qualquer indemnização.

Artigo 9.º - Outros membros da Associação

1. Por decisão do Conselho Diretivo, podem ser admitidos como membros da Associação, com o estatuto de Parceiros Efetivos, outras entidades diretamente relacionadas com a indústria de jogos e apostas online.
2. Por decisão do Conselho Diretivo, podem ser admitidos como membros da Associação, com o estatuto de Parceiros Convidados, outras entidades, com reputação adequada, que possam contribuir para o desenvolvimento e prestígio da atividade de jogos e apostas online.
3. Os membros Parceiros Efetivos procederão ao pagamento das joias e quotizações nos termos fixados nestes estatutos e no prazo definido na proposta apresentada pelo Conselho Diretivo.
4. Os membros Parceiros Efetivos e Convidados apenas podem usufruir de serviços e ter acesso a publicações e informações divulgadas pela Associação, nas condições que forem decididas pelo Conselho Diretivo, não podendo votar, participar ou fazer parte dos órgãos sociais, nem tendo direito ao património associativo.
5. São direitos dos Parceiros Efetivos:
 - a) Fazer propostas, duas vezes por cada ano, ao Conselho Diretivo para a realização de iniciativas, alterações legislativas ou regulatórias, bem como outras ações relevantes para o setor;
 - b) Ser informados, posteriormente à realização, sobre as atividades e iniciativas da Associação
 - c) Receber informação sobre desenvolvimentos legislativos e políticos com relevância para o setor dos jogos e apostas online;



- d) Ter acesso a estudos realizados ou encomendados pela Associação;
 - e) Ter a prerrogativa do patrocínio ou participação em eventos da Associação que incluam outras entidades que não apenas os seus Associados;
 - f) Identificar e ser identificado pela Associação como Parceiro Efetivo, sendo esse facto comunicado, interna e externamente, no momento de adesão.
6. São deveres dos Parceiros Efetivos:
- a) Proceder ao pagamento das quotizações nos termos fixados nestes estatutos e no prazo definido pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo;
 - b) Contribuir para a boa imagem do setor e da própria Associação, desenvolvendo os melhores esforços na promoção das posições oficiais tomadas pela Associação;
 - c) Cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
 - d) Tratar de forma confidencial todas as informações de natureza sigilosa de que tenham conhecimento na qualidade de associados;
 - e) Cumprir as demais obrigações resultantes destes estatutos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.
7. São direitos dos Parceiros Convidados:
- a) Receber informação sobre desenvolvimentos legislativos e políticos com relevância para o setor dos jogos e apostas online;
 - b) Receber a *newsletter* sobre eventos que possam ter influência na regulamentação do mercado português;
 - c) Identificar e ser identificado pela Associação como Parceiro Convidado, sendo esse facto comunicado, interna e externamente, no momento de adesão.
8. São deveres dos Parceiros Convidados:
- a) Contribuir para a boa imagem do setor e da própria Associação, desenvolvendo os melhores esforços na promoção das posições oficiais tomadas pela Associação;
 - b) Cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos associativos;
 - c) Tratar de forma confidencial todas as informações de natureza sigilosa de que tenham conhecimento na qualidade de associados;
 - d) Cumprir as demais obrigações resultantes destes estatutos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.
9. Aos membros Parceiros Efetivos ou Convidados aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de perda de qualidade de Associados previsto no Artigo 8.º.

CAPÍTULO III – Órgãos da Associação

Artigo 10.º - Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º - Designação, mandato e preenchimento de vagas

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Terminado o prazo dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos da Associação continuam em exercício até à sua substituição pela Assembleia Geral.
3. Ocorrendo qualquer vaga num dos órgãos da Associação antes do termo do mandato respetivo, o próprio órgão pode proceder ao seu preenchimento por cooptação, sujeita a ratificação da Assembleia Geral, sendo que os membros cooptados para o preenchimento de tais vagas exercerão funções até ao termo do mandato dos restantes membros do órgão respetivo.
4. Em caso de renúncia, destituição ou falta definitiva da maioria dos membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve ser imediatamente convocada para que se proceda a nova eleição.
5. O exercício de cargos nos órgãos da Associação não é remunerado, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos der lugar.

Artigo 12º - Participação dos Associados Efetivos nos órgãos da Associação

1. A participação de Associados Efetivos na mesa da Assembleia Geral, no Conselho Diretivo e no Conselho Fiscal para que tenham sido eleitos é realizada através de representante designado em carta dirigida ao Presidente do órgão respetivo.
2. O representante designado nos termos do número anterior pode ser substituído, a todo o tempo, por decisão do Associado por ele representado, sem prejuízo do disposto no número 3 seguinte.
3. Os Associados Efetivos que sejam membros do Conselho Diretivo devem fazer-se representar neste órgão por um membro do seu Órgão de Administração ou, no seu impedimento, por um representante devidamente mandatado, e no caso de associado com sede no estrangeiro, pelo responsável máximo pela sua atividade em Portugal.
4. A participação dos Associados nas reuniões da Assembleia Geral pode ser assegurada por qualquer pessoa, designada em carta dirigida ao Presidente da mesa e a este entregue até ao início da reunião, subscrita por pessoa ou pessoas dotadas de poderes de representação bastantes.

5. Os representantes designados nos termos do número 4 podem acumular a representação de vários Associados.

SECÇÃO I - Da Assembleia Geral

Artigo 13.º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Efetivos, podendo ainda participar na mesma os Associados Afiliados (ainda que sem direito de voto).
2. Salvo deliberação da Assembleia em sentido contrário, podem assistir à Assembleia Geral o Presidente do Conselho Diretivo, a Comissão Executiva e o Secretário-Geral.
3. A participação na Assembleia Geral de qualquer pessoa não indicada no número anterior depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo, no entanto, a Assembleia revogar essa autorização.

Artigo 14.º - Atribuições

1. Constituem atribuições da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, designando os respetivos Presidentes;
 - b) Apreciar e votar o relatório e contas a apresentar anualmente pelo Conselho Diretivo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar o orçamento e plano anual de atividades elaborados pelo Conselho Diretivo e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Fixar o valor e datas de pagamento da joia, das quotas e quotizações extraordinárias a prestar pelos Associados, com base na proposta do Conselho Diretivo, que deve ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
 - f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação, sendo requerida uma maioria favorável de três quartos dos Associados Efetivos;
 - g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam da sua competência nos termos dos presentes estatutos, da lei ou para que tenha sido convocada.
2. Cabe também à Assembleia Geral ratificar o preenchimento, por cooptação, das vagas nos Conselho Diretivo e Conselho Fiscal ou, na falta de ratificação, proceder às eleições necessárias para o preenchimento de tais vagas.

Artigo 15.º - Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, todos eleitos de entre os Associados Efetivos.



2. Na ausência do Presidente, a reunião da Assembleia Geral é conduzida pelo Secretário da Mesa, sendo designado de entre os Associados Efetivos presente um Presidente *ad hoc*.

Artigo 16.º - Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez no ano, nos seguintes termos:
 - a) Para fixação das quotas e joias desse ano e para apreciação e votação do relatório e contas relativos ao ano anterior, e sendo caso disso, para eleição dos membros dos órgãos da Associação.
 - b) Para discussão e aprovação do plano anual de atividades da Associação e do orçamento do ano seguinte.
2. Para além dos casos especialmente previstos nestes estatutos, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada para o efeito nos termos da lei e sempre que o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal ou dois Associados Efetivos o solicitem ao Conselho Diretivo.

Artigo 17.º - Convocação

A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Diretivo, mediante carta expedida por meio de aviso postal, para cada um dos Associados Efetivos com antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 18º - Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne em primeira convocação desde que se encontre representada a maioria dos Associados Efetivos podendo reunir meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.
2. Salvo o disposto em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados Efetivos presentes.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de Associados Efetivos presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os Associados Efetivos.
5. Para efeitos do exercício do direito de voto, a cada Associado Efetivo corresponde um voto.

SECÇÃO II – Do Conselho Diretivo

Artigo 19.º - Constituição do Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo será composto por um número ímpar de membros, com um número mínimo de três e um número máximo de treze membros, eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados Efetivos para mandatos de três anos, total ou parcialmente, uma ou mais vezes, de entre as listas apresentadas a escrutínio.

Artigo 20º - Competência

1. Compete ao Conselho Diretivo, além da definição das linhas gerais a que deve obedecer a gestão da Associação, exercer, em geral, os poderes necessários à execução dos fins da Associação e a respetiva administração e, designadamente, poderes para:
 - a) Organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas, bem como o orçamento e o plano anual de atividades;
 - b) Proceder à convocação da Assembleia Geral;
 - c) Elaborar proposta a submeter à aprovação da Assembleia Geral com o montante da joia, bem como o valor total das quotas anuais, indicando os critérios que, em concreto, serão aplicáveis ao cálculo das mesmas, bem como, quando necessário, as propostas de pagamento pelos Associados de quotizações extraordinárias;
 - d) Decidir sobre os pedidos de admissão e exclusão de Associados e demais membros da Associação nos termos dos Artigos 5.º e 8.º destes estatutos;
 - e) Fixar os regimes de autorização de despesas e movimentação de fundos, arrecadar as receitas da Associação, autorizar a realização das despesas e decidir da sua aplicação em conformidade com as finalidades a que forem destinadas;
 - f) Representar a Associação em juízo ou fora dele, bem como junto de quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, transigir, desistir da instância ou do pedido, ou confessar em qualquer processo judicial e comprometer-se em arbitragens;
 - g) Gerir o património da Associação;
 - h) Deliberar sobre a prestação de serviços compatíveis ou adequados à prossecução dos fins da Associação, no respeito pelo disposto na lei e nos estatutos;
 - i) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, aprovar os respetivos regulamentos internos, inclusive quanto à admissão e saída de pessoal, podendo, ainda, criar a função de Secretário-Geral com as competências a especificar pelo Conselho Diretivo;
 - j) Constituir mandatários para quaisquer fins;
 - k) Executar e fazer cumprir os preceitos estatutários e regulamentares, as deliberações da Assembleia Geral e adotar todas as medidas necessárias à prossecução dos fins da Associação e à correta realização das suas atribuições;
 - l) Aprovar eventuais protocolos celebrados sob a égide da Associação;
 - m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos.
2. O Conselho Diretivo pode delegar poderes em um ou mais dos seus membros ou no Secretário-Geral, bem como autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, fixando em cada caso os respetivos limites e condições.

Artigo 20.º A – Comissão Executiva

1. O Conselho Diretivo pode delegar a gestão corrente da Associação numa Comissão Executiva, a qual será presidida pelo presidente do Conselho Diretivo e composta, para além do presidente, por dois vogais.
2. Para os efeitos do disposto no número 1, caberá ao Conselho Diretivo fixar as atribuições da Comissão Executiva, podendo delegar nela todas as matérias que entenda convenientes na máxima extensão legalmente admissível.
3. A Comissão Executiva funcionará nos termos definidos no Regulamento aprovado pelo Conselho Diretivo.
4. O Conselho Diretivo poderá autorizar a Comissão Executiva a encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem de certas matérias e de subdelegar em um ou mais dos seus membros o exercício de alguns dos poderes que lhe sejam delegados.

Artigo 20.º B – Grupos de Trabalho

O Conselho Diretivo poderá criar grupos de trabalho, de natureza permanente ou temporária, integrados por representantes dos Associados e que constituem órgãos de apoio e consulta do referido Conselho Diretivo, atuando na sua dependência e em conformidade com as regras de funcionamento e com o âmbito de trabalho definido ou aprovado por este órgão.

Artigo 21.º - Presidente do Conselho Diretivo

Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

- a) Representar o Conselho Diretivo perante os demais órgãos sociais;
- b) Representar a Associação junto de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretivo;
- d) Presidir à Comissão Executiva.

Artigo 22.º - Reuniões do Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois ou mais dos seus membros ou do Conselho Fiscal.
2. Para que o Conselho Diretivo possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício de funções.
3. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados, cabendo um voto a cada um deles; o Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

4. As seguintes matérias deverão necessariamente ser discutidas e aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo, tomada por maioria de dois terços dos seus membros:
 - a) Definição da estratégia da Associação no que diz respeito à sensibilização das entidades responsáveis para um mais justo e equilibrado regime fiscal do jogo online, nomeadamente na realização de ações e iniciativas a promover pela Associação, junto das entidades responsáveis e com competência na matéria, de forma a que o regime fiscal se compatibilize com o desiderato do combate ao jogo ilegal e com a necessidade de um regime fiscal incentivador da atividade;
 - b) Definição da estratégia da Associação no que diz respeito à sensibilização das entidades responsáveis para um mais justo e equilibrado regime legal do jogo online, nomeadamente na realização de ações e iniciativas a promover pela Associação, junto das entidades responsáveis e com competência na matéria, de forma a que o regime legal seja um forte instrumento de combate ao jogo ilegal e incentivador de uma atividade saudável.
5. Cabe ao Conselho Diretivo definir os termos e condições em que é admitida a substituição dos respetivos membros nas suas ausências e impedimentos, sendo que, qualquer instrumento de representação apenas é válido para a reunião a que se destina.
6. De todas as reuniões lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.
7. A convite do Conselho Diretivo podem participar nas reuniões do Conselho Diretivo, sem direito de voto, os membros das comissões ou grupos de trabalho que vierem a ser criados ou quaisquer personalidades relevantes para o setor.

Artigo 23.º - Poderes de representação

1. A Associação obriga-se pela assinatura:
 - a) De dois membros do Conselho Diretivo;
 - b) De qualquer membro do Conselho Diretivo, nos termos e dentro dos limites das competências estabelecidos em deliberação do Conselho Diretivo;
 - c) De um procurador, secretário geral ou membro da comissão executiva, no âmbito dos poderes especificamente delegados/conferidos.
2. Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do Conselho Diretivo, do Secretário-Geral ou de um membro da Comissão Executiva e nos que formalizem deliberações dos órgãos sociais, é suficiente a assinatura de um membro do Conselho Diretivo, do Secretário-Geral ou de um procurador, tudo no âmbito dos poderes contantes da respetiva deliberação/delegação de poderes ou procuração.
3. O limite máximo dos pagamentos efetuados a efetuar nos termos do disposto no número anterior será fixado pelo Conselho Diretivo, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Artigo 24.º - Constituição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais será o Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de entre os Associados Efetivos, apresentados em listas.

Artigo 25.º - Atribuições

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Associação, sobre o seu orçamento e o plano anual de atividades e sobre a proposta de quotas a submeter à Assembleia Geral;
- b) Exercer, em qualquer momento, ações fiscalizadoras da gestão da Associação e solicitar elementos contabilísticos ao Conselho Diretivo;
- c) Verificar as contas da Associação sempre que o entenderem necessário;
- d) Solicitar ao Presidente do Conselho Diretivo reuniões conjuntas com este órgão quando, no âmbito da sua competência, detetar situações cuja gravidade o justifique;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação que seja submetido à sua apreciação pelo Conselho Diretivo.

Artigo 26.º - Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros ou do Conselho Diretivo.
2. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros em exercício de funções.
3. De todas as reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV – Receitas e Despesas

Artigo 27.º - Património da Associação

O património da Associação é constituído pelos bens e demais valores que para ela tenham sido transferidos, que lhe venham a ser atribuídos ou que ela venha a adquirir.

Artigo 28º - Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e joias pagas pelos Associados e Parceiros Efetivos;
- b) O produto de eventuais quotizações extraordinárias pagas pelos Associados e Parceiros Efetivos;
- c) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;

- d) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Outras receitas decorrentes da sua atividade.

Artigo 29.º - Quotas e joias

1. Todo o Associado é obrigado ao pagamento:
 - a) De uma joia no momento da adesão à Associação;
 - b) De uma quota anual, de modo a que o montante global das quotas perfaça o valor necessário ao financiamento do orçamento anual da atividade geral da Associação, cujo montante e condições de pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo. Em qualquer caso:
 - As quotas dos Associados Afiliados não poderão, em qualquer caso, exceder cinquenta por cento da quotização que lhes caberia se fossem Associados Efetivos;
 - O montante da quota anual que vier a ser fixado em Assembleia Geral Anual, poderá ser revisto mediante a entrada de novos Associados;
 - Excepcionalmente, no ano de admissão, o valor da quota dependerá do mês em que se verifica a entrada do Associado, sendo calculado na base de duodécimos;
 - A quota anual poderá ser liquidada anual ou trimestralmente.
 - c) Das quotizações autónomas necessárias ao financiamento dos projetos e/ou áreas específicas de atividade da Associação aos quais tenha aderido, cujo montante e condições de pagamento são determinados por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Diretivo.
2. A cada Aderente Efetivo corresponde o pagamento de uma quota anual.
3. Os critérios para determinação do valor das quotizações extraordinárias a cargo de cada Associado serão aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.

Salvo se a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Diretivo, fixar um diferente critério de repartição, a responsabilidade pelo financiamento do Orçamento da Associação é repartida entre os Associados e Parceiros Efetivos em partes iguais